

V- Apreciar e discutir a prestação de contas e relatório anual das atividades do CRESS 1ª Região na Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada pelo menos até 15 (quinze) dias antes do Encontro Nacional CFESS/CRESS.

VI- Eleger delegadas/os para participação no Encontro Nacional CFESS/CRESS respeitada a proporcionalidade e demais critérios estabelecidos no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

VII- Deliberar sobre o repasse de receita que o CRESS 1ª Região destinará às Seccionais, sobre a forma de gerenciamento e administração de tais recursos, bem como das formas de Prestação de Contas;

VIII- Indicar profissionais de Serviço Social para compor a Comissão Regional Eleitoral;

IX- Determinar a instauração de sindicância, para apuração de fatos considerados, em tese, como irregulares, ocorridos no âmbito do CRESS 1ª Região, quando constatado ato de omissão ou conivência deste, quanto às providências cabíveis;

X- Eleger Assistentes Sociais para preenchimento de cargos, em caso de vacância de Conselheiras/os do CRESS 1ª Região ou membros das Seccionais, que impossibilite a execução de tarefas atribuídas ao órgão, sendo que a Assembleia será convocada somente no âmbito de jurisdição da Seccional, quando se tratar de eleição para vacância de membros desta.

XI- Apresentar e apreciar propostas para os Encontros Descentralizados/ Encontro Nacional CFESS/CRESS.

Art. 25 - Ao Conselho Pleno do CRESS 1ª Região compete:

I- Funcionar como Tribunal de Ética Profissional e de Julgamento em 1ª Instância;

II- Instituir Resoluções, relativas a atos administrativos praticados ou necessários à regulamentação e execução das normas expedidas pelo CFESS, determinando sua publicação quando envolvam interesses de terceiros;

III- Deliberar sobre representação do CRESS 1ª Região, junto a colegiado dos órgãos públicos e privados, sempre que solicitado;

IV- Nomear, por meio de Resolução, a Comissão Regional Eleitoral, com vistas à execução do processo eleitoral, no âmbito de sua jurisdição, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Código Eleitoral em vigor;

V- Dar publicidade, através dos meios e instrumentos disponíveis, às atividades, ações e deliberações do CRESS 1ª Região para a categoria e seccionais;

VI- Encaminhar e/ou executar as deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS, das Assembleias Gerais, do Encontro CRESS 1ª Região/ Seccionais do CRESS 1ª Região e das decisões do CFESS;

VII- Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e o Encontro CRESS/Seccionais do CRESS 1ª Região, em conformidade com os critérios estabelecidos no presente Regimento Interno;

VIII- Discutir e aprovar as propostas e reformulações orçamentárias e os balancetes mensais, encaminhando-os ao CFESS para efeito de apreciação e homologação;

IX- Remeter ao Conselho Pleno do CFESS denúncias e representações éticas para o consequente desaforamento, através de despacho devidamente fundamentado, quando aquelas se destinarem à apuração de fatos que envolvam Conselheiras/os, membros do Conselho Fiscal, de Seccionais e Comissões;

X- Estabelecer a criação e extinção de Comissões e/ou Grupos de Trabalho do CRESS 1ª Região, aprovando a designação de seus membros;

XI- Submeter à aprovação da Assembleia Geral à criação e extinção de seccional no âmbito de sua jurisdição, remetendo os autos do processo ao CFESS para homologação, quando se tratar de Seccional de Estado e ao CRESS, no caso da Seccional estar instalada no Estado de sua sede;

XII- Aprovar procedimentos para a verificação do funcionamento das Seccionais, sob sua jurisdição, e para a adoção de medidas cabíveis no que se refere a sua regularidade e eficiência;

XIII- Distribuir entre seus membros e/ou Comissões, conforme o caso, processos, expedientes, indicações, sugestões e outros, para estudo e parecer;

XIV- Decidir sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais, cumpridas as normas estabelecidas pelo CFESS e disposições legais previstas à espécie;

XV- Aprovar a proposta orçamentária, a prestação de contas anual e reformulações, para aprovação em Assembleia Geral Ordinária, encaminhando posteriormente ao CFESS na forma das instruções legais vigentes;

XVI- Apreciar os atos da/o Presidente praticados sob a condição "ad referendum", ratificando-os ou não;

XVII- Decidir sobre a concessão de licença e afastamento de Conselheiras/os do CRESS e sobre a perda ou extinção de seus mandatos;

XVIII- Instituir as Comissões Permanentes de Ética; de Orientação e Fiscalização, Inscrição e Licitação;

XIX- Estabelecer normas para a concessão de diárias de Conselheiras/os, membros das Seccionais, assessoras/es, funcionárias/os e profissionais designados para o desempenho de atividades de interesse do CRESS 1ª Região;

XX- Organizar administrativamente o CRESS 1ª Região, as Seccionais e os Núcleos de Base do CRESS 1ª Região - NUCRESS-PA, acompanhando o seu funcionamento e zelando pela regularidade e fiel execução das normas legais e regimentais;

XXI- Aprovar a abertura de créditos adicionais ao orçamento em vigor;

XXII- Regulamentar por Resolução, o valor das anuidades, taxas e emolumentos devidos pelos assistentes sociais e pessoas jurídicas inscritas no CRESS 1ª Região, de acordo com a decisão da Assembleia Geral respeitados os limites estabelecidos pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS e Resolução do CFESS;

XXIII- Decidir sobre os critérios de parcelamento de anuidade em débito de pessoas físicas e jurídicas, com base nas deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS, levando-se em conta as especificidades de cada região;

XXIV- Acompanhar, orientar e fiscalizar os atos praticados por membros das Seccionais quanto à utilização dos repasses financeiros; regularidade; eficiência e cumprimento das Resoluções, deste Regimento e do Código de Ética Profissional;

XXV- Fixar honorários e salários de suas/seus assessoras/es e funcionários/os, respeitadas as disponibilidades e previsão orçamentárias e a legislação em vigor;

XXVI- Decidir sobre a aplicação de penalidades administrativas, instaurando, se for o caso, sindicância competente para apuração de fatos;

XXVII- Decidir sobre admissão e dispensa de funcionárias/os, assessoras/es e consultoras/es, na forma da lei e do Contrato de Prestação de Serviços, e em conformidade com o art. 45 deste regimento.

XXVIII- Determinar a instauração de sindicância ou inquérito administrativo para apuração de fatos considerados, em tese irregulares, ocorridos no âmbito do CRESS 1ª Região;

XXIX- Indicar um Membro do Conselho Fiscal, para compor a Comissão Especial do CFESS, atendendo ao disposto no art. 20 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS.

XXX- Elaborar propostas para os Encontros Descentralizados e participar da sua organização.

Art. 26 - À Diretoria do CRESS 1ª Região compete:

I- Cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Pleno, Resoluções e Instruções do CRESS 1ª Região e do CFESS;

II- Cumprir os prazos estabelecidos pelo Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, pelo Conselho Federal e Assembleia Geral;

III- Resolver casos de urgência "ad referendum" do Conselho Pleno;

IV- Proceder à aquisição ou alienação de bens patrimoniais, uma vez autorizado pelo Conselho Pleno, cumpridas as disposições normativas expedidas pelo CFESS;

V- Propor critérios para a fixação de diárias, taxas e emolumentos, submetendo à aprovação do Conselho Pleno;

VI- Encaminhar ao CFESS após apreciação e aprovação pelo Conselho Pleno do CRESS, as propostas e reformulações orçamentárias, os balancetes mensais e prestação de contas, nos prazos previstos pelo Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

VII- Fornecer ao Conselho Fiscal, quando requisitado, os elementos necessários ao fiel cumprimento das atribuições do mesmo;

VIII- Estabelecer normas quanto à estrutura e funcionamento administrativo para os serviços de: Secretaria, Tesouraria, Contabilidade, Inscrição, Orientação e Fiscalização;

IX- Remeter ao CFESS nos prazos definidos a cota parte devida, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do CRESS 1ª Região;

II- Examinar os balancetes mensais, as propostas e reformulações orçamentárias do CRESS 1ª Região, emitindo parecer sobre as mesmas;

III- Examinar os documentos contábeis do CRESS 1ª Região, emitindo parecer sobre os mesmos;

IV- Requisitar da Direção do CRESS 1ª Região os elementos necessários para o fiel cumprimento de suas atribuições fiscais;

V- Examinar a prestação de contas do CRESS 1ª Região, emitindo parecer conclusivo sobre a mesma;

VI- Sugerir procedimentos contábeis e fiscais para otimização dos serviços.

Art. 28 - Ao Encontro CRESS 1ª Região/Seccionais do CRESS 1ª Região compete:

I- Discutir e propor reformulações no Regimento Interno do CRESS 1ª Região, com vistas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

II- Discutir e propor a criação e extinção de seccional, no âmbito de jurisdição do CRESS 1ª Região, a serem aprovadas em Assembleia Geral;

III- Discutir e propor o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, formas de parcelamento e descontos, taxas e emolumentos, a serem submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

IV- Discutir a elaboração da Proposta Orçamentária do CRESS 1ª Região, definindo os repasses de receita às Seccionais, a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

V- Discutir a pauta e elaborar propostas a serem levadas para os Encontros Descentralizado e Nacional CFESS/CRESS;

VI- Discutir e aprovar políticas de ação a serem executadas no âmbito de jurisdição do CRESS 1ª Região, em conformidade com as deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS;

VII- Discutir critérios de representação do CRESS 1ª Região, junto a colegiados dos órgãos públicos e privados, sempre que solicitado;

VIII- Discutir o processo eleitoral e formas de encaminhamento;

IX- Discutir e propor procedimentos sobre o funcionamento das Seccionais do CRESS 1ª Região e dos Núcleos de Base do CRESS 1ª Região - NUCRESS-PA e a adoção de medidas cabíveis para a sua regularidade e eficiência;

X- Discutir e propor reformulação nas normas pertinentes à criação e funcionamento das Seccionais do CRESS 1ª Região e dos Núcleos de Base do CRESS 1ª Região - NUCRESS-PA, no âmbito de jurisdição do CRESS 1ª Região.

Parágrafo Único - O Encontro de que trata o caput é constituído por: Conselheiras/os Titulares e Suplentes do Cress 1º Região e membros das Seccionais.

#### **CAPÍTULO IV - DAS/DOS CONSELHEIRAS/OS**

Art. 29 - Às/Aos Conselheiras/os efetivas/os e suplentes compete:

I- Participar dos Encontros CFESS/CRESS;

II- Participar das reuniões do Conselho Pleno, com direito a voz e voto, justificando quando não puder fazê-lo;

III- Cumprir as decisões do Conselho Pleno;

IV- Atuar em Comissões e grupos de trabalho, tendo em vista o melhor atendimento das finalidades do CRESS 1ª Região;